

Lei nº 345

(Disposições sobre engorda de suínos na zona urbana e suburbana da cidade).

A Câmara Municipal de Itajaí, por seus representantes aprova e em seu feito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todo proprietário na zona urbana e suburbana da cidade, que mantenha engorda de suínos em sua propriedade, fica obrigado a, dentro de 20 dias, cumprir as exigências da presente lei.

Art. 2º. A engorda, nas zonas urbanas e suburbanas, não poderá exceder de dois animais.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios citados, os proprietários terão que cimentar os pisos das pocilgas, bem como munificá-las de ferra para escoamento de detritos.

Art. 4º. As pocilgas criadas após a vigência desta lei só poderão funcionar mediante aprovação e licença.

Art. 5º. A Prefeitura exercerá severa vigilância multando os infratores da presente lei, e suspendendo, no caso de reincidência, a licença concedida.

Art. 6º. O executivo estabelecerá normas de fiscalização, assim como promoverá a cobrança da multa de R\$ 100,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 7º. A presente lei entrará em

regre na lista de sua publicação, re-
regre as disposições em contrário.

Até 13 de Março de 1961

a) Sr. José Olimpio Dias

Presidente Municipal

a) Maria Auxiliadora Dias

Secretaria

Registrada e publicada na Secretaria
desta Prefeitura em 13 de Março de
1961.

a) Maria Auxiliadora Dias

Secretaria